



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO



### PROJETO DE LEI N.º 154, DE 2007

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, mediante anulação de dotações orçamentárias vigentes.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador Adailton Borges Amaro

## I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 154, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 54.280,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais), em favor das dotações discriminadas no Anexo I, do projeto.

O projeto estabelece que as despesas com a abertura desse crédito adicional correrá por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II, do projeto.

No último dia 3 de setembro, este projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer conjunto quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria.

O projeto não recebeu emenda até esta fase da sua tramitação.

É o relatório.



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## II FUNDAMENTAÇÃO

O remanejamento de recursos orçamentários é necessário para suprir incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais.

Essa modificação da lei orçamentária é feita mediante créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

No presente caso, a suplementação das dotações discriminadas no Anexo I, do projeto, é necessária, já que seus saldos, segundo informação do Prefeito, não são suficientes para fazer face às despesas cobertas com essas rubricas.

O projeto atende às disposições da Constituição Federal, notadamente o seu art. 167, V, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

O projeto informa a fonte recursal para atender à abertura do crédito adicional suplementar, no caso, a anulação parcial das dotações discriminadas no Anexo II, do projeto. Esta espécie é a prevista no art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320, de 1967.

A excessiva abertura de créditos adicionais revela a necessidade de se elaborar melhor a lei orçamentária. Deve o Poder Executivo tornar mais eficiente o planejamento financeiro, de forma a harmonizar melhor as despesas públicas com as receitas municipais.



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

## III CONCLUSÃO



Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do **PL n.º 154, de 2007**.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2007.



ADAILTON BORGES AMARO  
Presidente e Relator



ANÍDON GABRIEL DA SILVA  
Membro

CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Membro

Aprovado em 10/9/07  
por unanimidade

Presidente da Câmara